



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 198/25 21211

Aprova a alteração dos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Regimento das Comissões Especializadas do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 310/19, de 23 de Outubro. — Revoga a alínea b) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 310/19, de 23 de Outubro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 23/23, de 24 de Janeiro, e o Decreto Presidencial n.º 27/24, de 18 de Janeiro.

Despacho Presidencial n.º 294/25 21215

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank «SCB» e outras instituições financeiras identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 217 037 413,00, para o financiamento de 95% do valor do Contrato Comercial, no valor de € 181 573 500,00 e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Sueca EKN, no valor de € 35 463 913,00, para a execução do Projecto Cassinga para a Construção da Linha de Transporte de Energia a 220 kV Gove-Chipindo-Cuvango, com uma extensão aproximada de 175 km e respectivas subestações, bem como a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank «SCB» e outras instituições financeiras identificadas no referido Acordo, no valor global de até € 10 572 355,95, para a cobertura de 5% do valor do Contrato Comercial, correspondendo a € 9 556 500,00, e de 100% da Taxa de Mitigação de Risco, no valor de € 1 015 855,95, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 295/25 21217

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para a celebração dos Contratos de Coordenação e Gestão do Projecto de Concepção e Construção do Troço Luena — Saurimo do Caminho-de-Ferro de Benguela (260 km) e de Serviços de Fiscalização do referido Projecto, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 296/25 21219

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a Adjudicação das Obras de Manutenções Correctivas, bem como a continuidade dos Serviços de Operação e Manutenção das Centrais Térmicas de Malembo, Tchicumina III, Saurimo, Luena III,

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 726/25 de 27 de Outubro

Considerando que, por via do Decreto Executivo n.º 93/20, de 28 de Fevereiro, foi criado, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, o Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário, que confere o grau académico de Mestre;

Havendo a necessidade de se proceder à sua alteração para efeitos de adequação à nossa realidade;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É alterada a alínea b) e revogada a alínea f), ambas do n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 10.º, todos do Decreto Executivo n.º 93/20, de 28 de Fevereiro, que cria, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, o Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

- [...]:
 - [...];
 - Possuir experiência profissional docente como Professor do Ensino Primário ou como Professor, no Ensino Pedagógico, de Metodologia do Ensino Primário na área de especialização em que se candidata;
 - [...]:
 - [...];
 - [...].
 - [...];
 - [...];
 - Revogada.
- [...].
- [...].

ARTIGO 10.º (Propinas e emolumentos)

As propinas e emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino Primário são definidos em conformidade com as regras estabelecidas em legislação específica e no regulamento interno do curso.»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

(25-0427-A-MIA)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 727/25

de 27 de Outubro

Considerando que os jogos tradicionais dos povos de Angola continuam a ser um espaço de pesquisa e produção de saberes de alta importância para a transmissão de valores, cultura e identidade, que pode funcionar como reprodução de tradições que permitem a sua afirmação;

Côncios de que os jogos tradicionais da Região Norte e Leste de Angola reflectem a diversidade etnolinguística do País e acompanham os modos de vida das populações desde tempo imemoriais;

Atendendo à necessidade de se declarar como Património Cultural Imaterial Nacional, de forma a evitar o seu desaparecimento e de promover medidas, visando a sua valorização e preservação para as gerações futuras, bem como apoiar a revitalização e a conservação das tradições culturais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — Lei do Património Cultural, com as alíneas b) e l) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

ARTIGO 1.º

(Declaração)

São declarados os «12 Jogos Tradicionais dos Povos da Região Norte e Leste de Angola» como «Património Cultural Imaterial Nacional», no domínio das «expressões artísticas» e das «práticas sociais, rituais e eventos festivos», anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Registo e promoção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado, em colaboração com os agentes culturais e cidadãos, desenvolver as acções de revitalização e a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.